



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 283 /PGJM, de 24 de novembro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar o Programa de Residência instituído pela Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, à realidade administrativa e gerencial do Ministério Público Militar, **resolve**:

Art. 1º Alterar o art. 31 da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, publicada no DOU de 5/10/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 31. A lista dos habilitados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Diretor-Geral da Secretaria do MPM, em nível central, ou pelo Membro responsável pela gestão administrativa da respectiva Procuradoria de Justiça Militar, no âmbito regional, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério Público Militar, prorrogável por igual período.

Art. 2º Alterar o art. 40 da Portaria nº 203/PGJM, de 3 de outubro de 2022, publicada no DOU de 5/10/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 40. É assegurado ao Residente, sempre que o período de duração da Residência for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do Residente e do Ministério Público.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser usufruído após 12 (doze) meses de permanência na Residência.

§ 2º O gozo de recesso remunerado não coincidirá com o recesso de final de ano, o qual será obrigatoriamente usufruído pelo Residente, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

§ 3º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso a Residência ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do Residente, previamente aprovado pelo orientador, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 5º O recesso não fruído, em razão do término da Residência, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização do Departamento de Gestão de Pessoas, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 13/12/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402017** e o código CRC **4AE0E0D2**.

19.03.0000.0007213/2022-91

ASJ1402017v2